

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 42/2023

Modalidade: Dispensa

Edital nº: 4/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, OFICIAL LEGISLATIVO E AGENTE DE REPAROS E MANUTENÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Trata-se de dispensa de licitação para a contratação direta de serviços técnicos especializados consistentes no planejamento, na organização e na execução de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente desta Casa Legislativa, que se justifica no fato da situação ensejadora da contratação enquadrar-se no disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (...)"

Ressalte-se que a empresa a ser contratada, o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, cumpre os requisitos necessários para que esteja configurada a dispensabilidade de licitação, uma vez que possui personalidade jurídica de direito privado que atende à qualificação expressa no texto legal, detém inquestionável reputação ético-profissional, não almeja lucros e em suas finalidades consta a possibilidade de realizar concursos públicos, além de deter regularidade fiscal.

Ademais, a proposta de preços apresentada pelo IBGP, que não ultrapassará R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), é consideravelmente vantajosa para esta Casa de Leis quando diante do orçamento obtido junto à Fundação de Apoio da UFMG - FUNDEP no valor de R\$ 118.419,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais), atendidos os ditames do artigo 26, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, a razoabilidade do valor proposto.

Dessa forma, resta evidenciada a viabilidade do poder público proceder com a contratação mencionada fazendo uso da dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Patrocínio/MG, 20 de outubro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal